

**CONTRATO 231/2023**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP E A PESSOA JURÍDICA INSTITUTO NACIONAL DE ANÁLISES E PESQUISAS LIMITADA, TENDO POR OBJETO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DE 02 (DUAS) CAMPANHAS DE MONITORAMENTO DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS, ÁGUAS SUPERFICIAIS E GASES, NO ANTIGO ATERRO DE ENTRE MONTES, LOCALIZADO À ESTRADA MUNICIPAL BASÍLIO VIEIRA DE GODOI, BAIRRO ENTRE MONTES, NA CIDADE DE PEDREIRA.

Pelo presente termo de instrumento particular deste contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP - CONTRATANTE**, com sede na Praça Epitácio Pessoa, 03 – Centro – Pedreira - SP, inscrito no CNPJ (MF) sob o número 46.410.775/0001-36, neste ato, representado pelo Prefeito, Sr. Fabio Vinicius Polidoro, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 26.395.491-2 – SSP/SP, matriculado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda Sob n.º 259.553.938-89, residente e domiciliado na Rua Pedro Alvarenga, nº 130, Centro, na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, CEP: 13.920-000, e de outro lado, **A PESSOA JURÍDICA INSTITUTO NACIONAL DE ANÁLISES E PESQUISAS LIMITADA - CONTRATADA**, com sede na Avenida Capitão Mario Toledo de Camargo, nº 1.646, salas 13 e 14, bairro Vila Pires, na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, CEP: 09.170-150, telefone: (11) 4972-6230 / (11) 4972-6229, e-mails: lab.nac@uol.com.br, engenharia@inapbr.com, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 04.248.764/0001-51, neste ato, representada(o) pelo(a) seu sócio, Sr. Pedro Henrique Pieroni Benevides, brasileiro, solteiro, empresário, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º 36.858.176-7 SSP/SP, matriculado(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 390.638.578-70, residente e domiciliado(a) na Rua João Ribeiro, nº 345, Apto. 51, bairro Campestre, na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, CEP: 09.070-250, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do **Pregão Eletrônico nº. 45/2023**, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 2.673/18, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA 01**DO OBJETO**

1.1. A CONTRATADA, obriga-se ao fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários para execução de 02 (duas) campanhas de monitoramento de águas subterrâneas, águas superficiais e gases, no antigo aterro de entre montes, localizado à Estrada Municipal Basílio Vieira de Godoi, bairro Entre Montes, na cidade de Pedreira, conforme quantidade, descrição e preços do serviço que serão mencionados na cláusula 1.2, em conformidade com o Processo Licitatório nº 57/2023 – Pregão Eletrônico nº 45/2023 (Processo Administrativo nº 7.375/2023), que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.2. Do item, descrição e valor global do objeto:

| ITEM | DESCRIÇÃO | VALOR GLOBAL |
|------|--|---------------|
| 1 | FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DE 02 (DUAS) CAMPANHAS DE MONITORAMENTO DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS, ÁGUAS SUPERFICIAIS E GASES, NO ANTIGO ATERRO DE ENTRE MONTES, LOCALIZADO À ESTRADA MUNICIPAL BASÍLIO VIEIRA DE GODOI, BAIRRO ENTRE MONTES, NA CIDADE DE PEDREIRA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. | R\$ 78.000,00 |

CLÁUSULA 02**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além do que está descrito no **Anexo I** do presente edital de **pregão eletrônico**, a **CONTRATADA** se compromete pelo presente instrumento a:



- 2.1. Comunicar imediatamente o **CONTRATANTE** qualquer ocorrência ou anormalidade na execução dos serviços;
- 2.2. Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com o que está estabelecido no **Anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº. 45/2023**, e de acordo com as determinações exaradas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento;
- 2.3. Designar profissionais capacitados, para o cumprimento do objeto deste contrato;
- 2.4. Substituir a qualquer tempo conforme solicitação do **CONTRATANTE**, qualquer elemento utilizado para os serviços, que por motivos técnicos, moral ou disciplinar seja considerado inconveniente;
- 2.5. Executar o objeto licitado concomitantemente e com funcionários próprios, os quais não terão vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, sendo única e exclusivamente remunerados pela **CONTRATADA**.
- 2.6. Todas as despesas advindas de encargos trabalhistas, previdenciárias, secundárias e sindicais, bem como alimentação, uniformes, EPIs e ainda o pagamento de todos os emolumentos, taxas, tributos municipais, estaduais e federais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços do presente instrumento;
- 2.7. Assumir total responsabilidade para a execução dos serviços, e responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- 2.8. Manter durante toda execução do contrato, as condições de habilitação que lhe foram exigidas na licitação.
- 2.9. Caberá ainda à **CONTRATADA** obedecer às disposições abrigadas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), nas Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria profissional que integra o objeto deste instrumento, em especial no tocante à jornada de trabalho, aos intervalos intrajornada, dentre outros pertinentes;
- 2.10. Apresentar aos Gestores/Fiscais do contrato, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de salários, benefícios, encargos, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato.

CLÁUSULA 03

DO VALOR

- 3.1. O valor global deste instrumento é de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)**, de acordo com o preço global negociado no pregão, e tabela constante na **subcláusula 1.2**.
- 3.2. Poderá ser acrescido ou suprimido, nas mesmas condições contratuais, as porcentagens mencionadas no **Art. 65, § 1.º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações**.

CLÁUSULA 04

PAGAMENTOS E REAJUSTES DE PREÇOS

- 4.1. Os pagamentos do objeto deste instrumento serão efetuados diretamente pelo **CONTRATANTE**, através da sua Tesouraria.
- 4.2. O objeto deste instrumento será pago em duas parcelas, ao término e aprovação de cada uma das duas campanhas, devendo a contratada emitir Nota Fiscal 30 (trinta) dias consecutivos da aprovação de cada uma delas (*Obs: Deverão ser emitidas 02 Notas Fiscais de valores iguais*),



sendo que juntamente com cada Nota Fiscal a ser apresentada, deverá ser apresentado "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", em conformidade com a cláusula 7 deste instrumento, onde as Notas Fiscais e o "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", deverão vir com aceite dos gestores do contrato.

4.3. Os pagamentos ocorrerão em até **15 (quinze) dias consecutivos**, a partir da liquidação da nota fiscal, respeitando o disposto no artigo 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 ("**Art. 5º: Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.**").

4.3.1. O prazo para liquidação da nota fiscal será em até 10 (dez) dias, a contar do recebimento e aceite da nota fiscal pela Administração.

4.4. Nos termos do **art. 16, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 2 de outubro de 2014**, será exigido da contratada a cada pagamento realizado, a comprovação da regularidade fiscal, no caso em que os documentos apresentados estiverem vencidos.

4.5. Em caso de atraso no pagamento de valores devidos à contratada, o Contratante deverá quitar o respectivo valor com a devida correção monetária através do índice INPC/IBGE ou qualquer outro índice que vir a substituí-lo.

4.6. Encaminhar junto com a nota fiscal também, a Planilha de Frequência dos funcionários e guias do mês anterior de INSS, FGTS e PIS devidamente recolhidas e acompanhadas com a Relação dos Trabalhadores constantes no arquivo "SEFIP", ou seja, os funcionários constantes na planilha de frequência deverão constar na Relação "SEFIP". Tais documentos são correspondentes ao período de execução dos serviços.

4.7. Caso haja prorrogação no contrato, o preço contratado será reajustado anualmente pelo Índice INPC (IBGE), ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

4.8. Os serviços objeto do presente contrato administrativo ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil ou superveniente, para a matéria).

4.9. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1.988.

4.10. Uma cópia da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) realizada pelo contratante Prefeitura Municipal de Pedreira/SP será entregue ao contratado em até **60 (sessenta)** após sua transmissão eletrônica à Receita Federal do Brasil.

4.11. O(s) pagamento(s) será(ão) feito(s) através de transferência bancária, sendo vedado(s) a(s) emissão(ões) de boleto(s) bancário(s).

CLÁUSULA 05

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução dos serviços será de acordo com o item 3 do cronograma de execução dos serviços, constante no termo de referência, **Anexo I** do edital de pregão eletrônico nº 45/2023.

CLÁUSULA 06



DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da prestação dos serviços do objeto deste instrumento correrão por conta da **Dotação Orçamentária nº:**

Unidade: 020701 DEPTO DE MEIO AMBIENTE

Funcional: 18.541.0004.1529.0000 – Encerramento do Antigo Aterro Sanitário - Entre Montes

Cat. Econ.: 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Código de Aplicação: 100 114

Fonte Recurso: 0 0100

Ficha: 545

Reserva Orçamentária: 458

Valor empenhado: R\$ 39.000,00

Observação: Valor empenhado para 01 campanha de monitoramento, e o valor restante será para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 07

DAS MEDIÇÕES DO SERVIÇO CONTRATADO

Os serviços executados serão objeto de duas medições, a serem realizadas após entrega do relatório de cada uma das duas campanhas de monitoramento, de acordo com os termos expressos no cronograma de execução de serviços, constante no **Anexo I** do Edital de pregão eletrônico nº 45/2023.

CLÁUSULA 08

DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

8.2. Constituem motivos para rescisão, os fatos elencados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

8.3. A rescisão do contrato poderá ser de acordo com o disposto no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, acarretando as consequências do artigo 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 09

DAS MULTAS E SANÇÕES

9.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a Contratada às seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com esta Administração pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

9.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o prestador de serviços ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;



9.1.4. Se der causa à rescisão do presente contrato sem justo motivo, a contratada obrigar-se-á ao pagamento de multa equivalente a **20% (vinte por cento)** do valor global deste instrumento, à época da ocorrência, a qual será revertida à parte inocente, garantindo sempre o direito à defesa.

9.1.5. No caso de alguma inadimplência, será cobrada multa de 0,20% do valor total de cada campanha prejudicada, onde durante a vigência do contrato não se admitirá mais que 06 (seis) penalizações deste tipo, pois, incorrendo, ensejará a rescisão contratual;

9.1.6. A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. A **CONTRATADA** também não se eximirá das sanções previstas nas **Leis Federais n.ºs. 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações.**

9.1.7. Para toda penalidade, será garantido o contraditório e ampla defesa;

9.1.8. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra;

9.1.9. O **CONTRATANTE** reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente;

9.1.10. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e se for o caso, no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA 10

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Além do que consta no **Anexo I** do presente edital de **pregão eletrônico** o **CONTRATANTE** se compromete, em decorrência desta avença, a:

10.1.1. Fornecer todos os dados e informações necessárias à completa e correta execução dos serviços;

10.1.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, bem como fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.1.3. Credenciar pessoas de seu quadro funcional para verificação e acompanhamento dos serviços junto a **CONTRATADA.**

CLÁUSULA 11

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

11.1. Poderá haver reequilíbrio no Contrato, desde que o mesmo venha comprovado sua defasagem e o novo preço pleiteado obedeça ao praticado no mercado.

11.2. O pedido de reequilíbrio deverá ser encaminhado ao Depto. de Licitações, Contratos e Aditivos (Divisão de Contratos), sendo que após o recebimento do pedido será feita cotação pelo Departamento, para verificação se o preço pleiteado ainda encontra-se de acordo com o praticado no mercado, após, será encaminhado à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos para



que seja emitido um “**Parecer**” sobre o pedido e somente após a aprovação do Sr. Prefeito a Contratada poderá repassar o aumento.

CLÁUSULA 12

DOS GESTORES/FISCAIS DO CONTRATO

12.1. Ficam designados para gestores/fiscais da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, deste instrumento contratual os seguintes servidores:

12.1.1. Sr. Luciano Dalto Vieira de Godoi (Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente) – C.P.F.: 256.737.248-29;

12.1.2. Sr. José Renato Belotto (Gestor do Contrato) – C.P.F.: 290.906.898-69;

12.1.3. Sr. Geraldo Luiz Nalon (Gestor do Contrato) – C.P.F.: 016.161.848-09;

12.2. Se houver mudança das pessoas acima nomeadas durante a vigência contratual, a contratada será comunicada por ofício, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo.

12.3. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

12.4. A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no edital e seus anexos.

CLÁUSULA 13

DOS RECURSOS

Além do que consta no **item 6** do edital de **Pregão Eletrônico nº 45/2023**, com relação aos recursos referentes a fase de habilitação ou inabilitação dos licitantes e de julgamento das propostas, caberá recursos do que constam nas alíneas “c” a “f” do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser encaminhados das seguintes formas: através de protocolo no Setor de Protocolo deste Município, através de protocolo no próprio Departamento de Licitações, Contratos e Aditivos, que estão localizados na Praça Eptácio Pessoa, 03, Centro, Pedreira/SP - CEP: 13.920-00, entregue por correio no referido endereço, ou por e-mail, nos seguintes endereços eletrônicos: licitacaopedreira@yahoo.com.br, contratos@pedreira.sp.gov.br, dirigidos a autoridade que praticou o ato.

CLÁUSULA 14

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Destaca-se que todas as conversas/intimações serão feitas pelo(s) endereço(s) de e-mail(s) descrito(s) na proposta do contratado, sendo que qualquer modificação deverá ser comunicada por escrito no endereço de e-mail contratos@pedreira.sp.gov.br, onde deve ser solicitado protocolo de recebimento, e toda e qualquer notificação será feita através do(s) endereço(s) de e-mail(s) informado(s), inclusive os prazos estabelecidos nos arts. 87 e 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 15

DO SUPORTE LEGAL



O presente instrumento é firmado de acordo com as **Leis Federais nº.s. 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações e Lei nº 10.520/02.**

CLÁUSULA 16

DO FORO

16.1. Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o foro da **Comarca de Pedreira, Estado de São Paulo**, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a outros pôr mais privilegiados que sejam.

16.2. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado e pôr estarem as partes justas e contratadas de pleno acordo, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e para um único efeito de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presentes.

Pedreira (SP), 26 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP

**INSTITUTO NACIONAL DE ANÁLISES E
PESQUISAS LIMITADA**

FABIO VINICIUS POLIDORO
CONTRATANTE

PEDRO HENRIQUE PIERONI BENEVIDES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 - Nome por extenso : **RAPHAEL SOARES DE OLIVEIRA**

R.G. : 46.730.898-6 SSP/SP

Assinatura : _____

02 - Nome por extenso : **ANA PAULA DE CAMPOS GUEDES**

R.G. : 26.395.587-4 SSP/SP

Assinatura : _____



ANEXO VI - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2023

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: Município de Pedreira/SP

CONTRATADA: INSTITUTO NACIONAL DE ANÁLISES E PESQUISAS LIMITADA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 231/2023

OBJETO: Fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários para execução de 02 (duas) campanhas de monitoramento de águas subterrâneas, águas superficiais e gases, no antigo aterro de entre montes, localizado à Estrada Municipal Basílio Vieira de Godoi, bairro Entre Montes, na cidade de Pedreira.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pedreira (SP), 26 de outubro de 2023.

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME/ AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Fabio Vinicius Polidoro

Cargo: Prefeito

CPF: 259.553.938-89

Assinatura: _____



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE / ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: Fabio Vinicius Polidoro

Cargo: Prefeito

CPF: 259.553.938-89

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Pedro Henrique Pieroni Benevides

Cargo: Sócio

CPF: 390.638.578-70

Assinatura: _____

GESTORES DO CONTRATO:

Nome: Luciano Dalto Vieira de Godoi

Cargo: Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

CPF: 256.737.248-29

Assinatura: _____

Nome: José Renato Belotto

Cargo: Gestora do contrato

CPF: 290.906.898-69

Assinatura: _____

Nome: Geraldo Luiz Nalon

Cargo: Gestor do Contrato

CPF: 016.161.848-09

Assinatura: _____



DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Formalização do contrato e atos posteriores

Nome: Raphael Soares de Oliveira

Cargo: Chefe da Divisão de Contratos e Aditivos

CPF: 390.651.568-01

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Instrução do processo licitatório

Nome: Bruno Henrique de Almeida

Cargo: Chefe da Divisão de Licitações

CPF: 229.133.558-89

Assinatura: _____

Pedreira (SP), 26 de outubro de 2023.